

No dia 9 de Abril de 1975, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, reuniu, em sessão extraordinária, a Comissão Nacional das Eleições. Presidiu o seu Presidente e, no momento da abertura da reunião, apenas estava ausente o Major Silvestre Martins.

O Sr. Presidente recordou que a reunião fora convocada a pedido do Major Campos Moura, para tratar dos seguintes pontos: 1º. Apreciar queixa da Comissão Dinamizadora Central do MFA e adoptar as medidas de rectificação adequadas; 2º. Rever os processos de verificação, pela Comissão, das respostas dadas em seu nome nos programas de "consultório eleitoral".

O Major Campos Moura lavrou protesto, em nome da Comissão Dinamizadora Central do MFA, contra a resposta dada à pergunta "Poderá algum elemento do MFA aconselhar a população no sentido de entregar o voto em branco, em campanha eleitoral?", transmitida pela Emissora Nacional de sábado passado e suspensa, a seu pedido, na Radiotelevisão Portuguesa. O Major Campos Moura considerou a resposta em causa contrária a decisões anteriores da Comissão e disse que aquela Comissão Dinamizadora deveria ser esclarecida da posição da Comissão Nacional das Eleições face ao actual momento político. Acrescentou que a resposta dada contém erros de direito, escamoteia a actual separação do poder civil e do poder militar e confunde a abstenção de votar com o voto em branco. Perguntou, finalmente, se a pergunta era genuína ou se teria sido formulada dentro do critério de esclarecer outras matérias além das abordadas pelos eleitores.

O Dr. Ribeiro Mendes disse que por vezes as respostas às perguntas lhe suscitam algumas dúvidas e que a Comissão deve ver todas as respostas, assumindo a exclusiva responsabilidade das posições assumidas no "consultório eleitoral". Esclareceu que as perguntas são dirigidas à Emissora Nacional e que são os serviços desta que fazem a sua selecção para apresentação a esta Comissão.

O Sr. Presidente recordou que a Comissão já tomou posição acerca do voto em branco e sugeriu que o grupo de leitura seja alargado para poder ver todas as respostas.

Trujillo -2-

O Dr. Albuquerque de Sousa afirmou que, por as leis eleitorais serem claras e haver juristas na Comissão, não há necessidade de esta dispor de um consultor jurídico, pois que os serviços de um consultor jurídico poderão evitar trabalho à Comissão, mas não a sua responsabilidade.

O Dr. Luís de Azevedo objectou que não é possível à Comissão encarregar-se do trabalho de elaborar as respostas de todas as perguntas que lhe sejam apresentadas e disse que o trabalho do consultor tem sido útil. Em seu entender deverá manter-se a prática de as respostas serem redigidas pelo consultor jurídico, embora fiquem sujeitas à aprovação da Comissão. Quanto à rectificação a fazer da resposta e que se referiu o Major Campos Moura, entende que nela não se deve pôr em causa o consultor jurídico.

O Major Campos Moura disse que a resposta em causa é pelo menos ingénua e que a Comissão não pode ter como auditor alguém politicamente ingénuo. Em seu entender, a rectificação a fazer deve ser clara.

O Dr. Piteira Santos considerou que a resposta em causa não pode ser considerada susceptível de perturbar a Comissão Dinamizadora Central, pois o contrário só deixaria mal colocada a Comissão. Com efeito, a resposta correcta parece clara. Assim, não deverá dramatizar-se as consequências da resposta radiodifundida. Considerou que por a pergunta não ser ingénua se impõe uma rectificação clara. Quanto ao consultor jurídico, chamou a atenção para o facto de as leis terem sido alteradas com grande frequência, o que torna o erro admissível. Finalmente, considerou que a responsabilidade da resposta não pode deixar de ser considerada da Comissão colectivamente e dos seus membros.

O Dr. Pinto Soares reforçou, também, a ideia da fluidez da legislação eleitoral.

O Dr. Ribeiro Mendes disse que, em seu entender, a Comissão ainda não tirou todas as consequências da possibilidade do voto em branco, sendo certo que deveria fazê-lo com urgência, até para evitar afirmações discutíveis feitas por militares, naturalmente resultantes de haver grande confusão sobre o assunto. A Comissão deve decidir o que é o voto em branco, esclarecendo se per

esta expressão deve entender-se o boletim de voto sem nenhuma inscrição, ou o boletim inutilizado por qualquer risco, se o voto em branco é abstenção, ou não, etc. O esclarecimento destas matérias impõe-se para se evitarem respostas pessoais.

O Dr. Luís de Azevedo disse que a responsabilidade da Comissão ou do grupo de leitura na resposta posta em questão é mínima, pois que houve respostas que não foram presentes nem à Comissão, nem ao grupo de leitura, devendo caber aos serviços de secretaria. Acerca do voto em branco, recordou que a Comissão já tomou deliberações sobre o assunto e que ficou pendente um texto sobre a mesma matéria. Para elaboração da rectificação à resposta radiodifundida, propôs que a reunião fosse interrompida pelo tempo necessário.

O Tenente-Coronel Stoffel Martins chamou a atenção para o facto de a Comissão Dinamizadora Central já se ter pronunciado sobre o voto em branco e para o risco de surgir conflito entre ela e a Comissão Nacional das Eleições se as decisões desta não coincidirem com as daquela. Propôs que a Comissão Dinamizadora Central venha, se necessário, à reunião da Comissão Nacional das Eleições em que se trate de assunto.

O Dr. Piteira Santos recordou que a Comissão Dinamizadora Central não tem competência na matéria e que a sua acção é meramente circunstancial e disse que, embora no caso concreto, esteja de acordo com ela, os seus membros nem sempre tomam posições com prévia meditação dos respectivos problemas. Acrescentou que a Comissão Nacional das Eleições deve manter-se independente quando se mova dentro da sua competência. Disse que se a Comissão entender dever ouvir pessoas que lhe sejam estranhas, deverá também chamar os partidos. Finalmente realçou a importância da intervenção do Dr. Ribeiro Mendes, que abordou problemas primordiais acerca do voto em branco.

O Tenente-Coronel Stoffel Martins disse que embora a Comissão Dinamizadora Central não tenha competência nesta matéria haveria vantagem em a Comissão Nacional das Eleições obter o seu acordo prévio para as decisões que venha a tomar e declarou que a Comissão Nacional das Eleições não deveria tomar posições contrárias às da Comissão Dinamizadora Central.

-4-
[Handwritten signature]

O Dr. Ribeiro Mendes realçou o facto de a Comissão Dinamizadora Central ter maior capacidade de contacto com as massas do que a Comissão Nacional das Eleições.

O Dr. Vítor Angelo disse que as questões fundamentais versam sobre o que é o voto em branco e como votar em branco

Durante esta intervenção entrou na reunião o Major Silvestre Martins.

O Major Campos Moura disse que a possibilidade do voto em branco resultava do facto de a abstenção só poder ter um de dois significados: ou o de que qualquer solução serve, o que é impossível, por haver posições contraditórias entre os partidos, ou o do alheamento, o que não é admissível no actual contexto politico.

Após esta intervenção, o Sr. Presidente fez o ponto da discussão e recordou haver uma proposta do Dr. Luís Azevedo, para interrupção da reunião, para elaboração da rectificação a fazer.

Tendo a proposta sido aprovada, foi a reunião interrompida.

Após o recomeço da reunião, o Dr. Luís Azevedo leu um projecto de rectificação à resposta inicialmente referida, que foi aprovado na generalidade e a que apenas foram introduzidas pequenas alterações. É o seguinte o texto aprovado:

"A Comissão Nacional das Eleições tomou conhecimento de que a E.N. tinha tornado pública, em nome desta Comissão, uma resposta à seguinte pergunta: Poderá algum elemento do MFA aconselhar a população no sentido de entregar o voto em branco, em campanha de esclarecimento?.

Esclarece-se que a resposta dada, embora tendo sido transmitida por inadvertência pelos serviços da secretaria da Comissão Nacional das Eleições, não foi apreciada e aprovada por esta Comissão.

Impõe-se, nestas circunstâncias, dar conhecimento público da resposta adequada à referida pergunta, que é:

"mesmo sem considerar a independência completa das estruturas das Forças Armadas, consignada constitucionalmente, conclui-se que o artº. 146º. da Lei Eleitoral não contempla a situação abrangida pela pergunta".

Em consequência, não é vedado aos elementos do MFA tomar posição, concretamente em campanhas de esclarecimento e de dinamização cultural, sobre o exercício do direito de voto, mediante o voto em branco.

Ainda em rectificação à resposta dada através da E.N. deve acentuar-se que o voto em branco não se confunde com a abstenção, pelo que qualquer conselho no sentido do exercício do voto em branco não pode interpretar-se como meio de induzir os eleitores à abstenção de votar.

A Comissão Nacional das Eleições, no cumprimento da sua função de esclarecimento objectivo, já tem referido o alcance do exercício do direito de voto, em que não se exclui a possibilidade de o eleitor não ser obrigado a votar necessariamente em qualquer partido.

Entretanto, e porque este problema tem suscitado controvérsia e confusão, a Comissão Nacional das Eleições emitirá comunicação que esclareça em termos precisos quais as atitudes possíveis do eleitor no exercício do seu dever cívico de votar."

Foi decidido remeter este texto à Comissão Dinamizadora Central do MFA.

Passando-se ao segundo ponto da ordem do dia, o Dr. Luís de Azevedo disse que as respostas às consultas deverão continuar a ser dadas pelo consultor jurídico, mas ser obrigatoriamente presentes ao grupo de leitura da Comissão para aprovação. Este grupo fará, também, a revisão das respostas já dadas.

O Sr. Presidente sugeriu que ao grupo de leitura fosse agregado um dos representantes do MFA na Comissão.

O Major Campos Moura propôs que, para segurança da E.N. e da Radiotelevisão Portuguesa, o documento com as respostas aprovadas pela Comissão deverá ser assinado por um dos membros desta, podendo, assim, essas estações emissoras fazer o controle da autenticidade das respostas.

O Dr. Piteira Santos recordou a deliberação de não se darem respostas pelo telefone, salvo aos delegados distritais da Comissão. As consultas telefónicas de outras pessoas deverão ser anotadas para resposta pública nos "consultórios eleitorais".

O Dr. Teixeira da Mota chamou a atenção da Comissão para o uso que alguns partidos estão a fazer dos tempos de antena, aproveitando-os para ataques pessoais, apelos à violência, etc., actuação que se coloca fora da definição da campanha eleitoral dada pelo artº 63º. e leu uma proposta de advertência da Comissão aos Partidos.

O Dr. Piteira Santos apoiou esta proposta e propôs que também se chame a atenção da imprensa para o dever de dar tratamento igualitário a todos os partidos, mesmo no que respeita a títulos e fotografias.

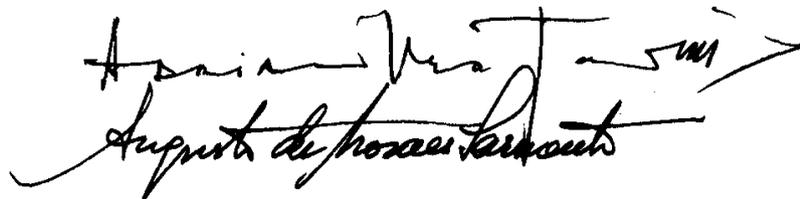
O texto proposto pelo Dr. Teixeira da Mota foi aprovado com pequenas alterações.

O Dr. Ribeiro Mendes comunicou à Comissão que a revista Telesemana, que não fizera a comunicação prevista no artº 66º do DL 621-C/74, desejava publicar as respostas do "consultório eleitoral", da Radiotelevisão e ainda excertos das comunicações feitas pelos partidos nesta emissora.

A Comissão decidiu nada ter a opor ao primeiro projecto e não autorizar o segundo.

Após esta deliberação, a reunião foi encerrada às 13 horas e cinco minutos.

E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Augusto de Moraes Sarmiento, que a redigi:

A handwritten signature in black ink, reading "Augusto de Moraes Sarmiento". The signature is written in a cursive style and is positioned at the bottom center of the page.